DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 29 de Março de 2021 - Edição nº 040

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 168/2021: "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB."

- DECRETO Nº 178/2021: "Altera o Decreto n° 170 de 22 de março de 2021."

- PORTARIA SMEBJS 006/2021: "Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providencias."

- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 010 – 2/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C915A47838-E85C58515B-442EF41630-11A6CDB858

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 168/2021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para um mandato de 4 (quatro) anos conforme descrição à seguir:

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
TITULAR: Francisca Pereira do Nascimento – CPF: 008.608.335-00
SUPLENTE: Patrícia Gomes do Carmo Santana – CPF: 046.218.505-20

Representantes do Conselho Tutelar:
TITULAR: Valdinete Rocha de Oliveira – CPF: 734.092.435-34
SUPLENTE: Luciano Brito de Oliveira – CPF: 820.881.525-04

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
TITULAR: Balbina Alves Porto – CPF: 958.307.405-59
SUPLENTE: Isabela de Jesus Gomes – CPF: 078.998.615-94

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULAR: Horácio Vinicius do Amaral Nunes - CPF: 083.136.425-48
SUPLENTE: Nilma Santos Silva CPF: 862.081.275-05

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
TITULAR: Laisa de Castro Meira – CPF: 108.482.725-52
SUPLENTE: Fabíola Prates Rocha – CPF: 096.646.305-60

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
TITULAR: Edinete França Costa Santos – CPF: 012-246-735-00
SUPLENTE: Flávia Amaral Santos Rocha – CPF: 030.322.225-59
TITULAR: Mônica de Souza Caldeira - CPF: 052.962.965-83
SUPLENTE: Rosineis Santos da Paixão - CPF: 040.517.485-37
Representantes do Poder Executivo Municipal:
TITULAR: Aline Braga Soares – CPF: 370.519.568-92
SUPLENTE: Ivanete Alves Celestino – CPF: 734.028.855-49

Representantes do Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação ou órgão Educacional Equivalente:
TITULAR: Gabriel Evangelista de Oliveira – CPF: 554.713.315-91
SUPLENTE: Vanda Cristina Novais do Amaral – CPF: 921.161.835-53

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
TITULAR: Edineusa Silva Oliveira – CPF: 289.530.508-04
SUPLENTE: Manoel Moreira do Carmo – CPF: 006.386.565 -32

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:
TITULAR: Ana Cláudia Libarino Cunha - CPF: 049-757-695-30
SUPLENTE: Antonio Novais Souza – CPF: 833.055.725-15

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus da Serra, 18 de março de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178/2021

Altera o Decreto n° 170 de 22 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, e Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra – BA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID-19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

das 18h às 05h, de 29 de março até 05 de abril de 2021, em todo o território Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas a seguir:

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários e similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, a partir da hora da publicação deste decreto até as 05h00min de 05 de abril de 2021, os seguintes serviços:

I Comercialização de Gêneros Alimentícios, Lojas de Material de Construção e Produtos de Limpeza;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II Borracharias e Oficinas Mecânicas;

III Postos de Combustíveis, Farmácias, unidades e serviços de saúde e de assistência médica e hospitalar;

IV Serviços funerários;

V Captação e tratamento de esgoto e lixo, Tratamento e abastecimento de água;

VI Manutenção de redes de telecomunicações e internet;

VII Segurança;

VIII Transporte e serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;

IX As atividades relacionadas à proteção e defesa civil;

§ 1º Os serviços constantes no Art 2º inciso I e II só poderão funcionar até às 18:00 horas nos dias úteis, no dia 03 de abril de 2021 (**Sábado**) as padarias e mercados poderão até as 18:00h e no dia 04 de abril (**Domingo)** até 13:00h;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonete, pizzaria e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) **apenas** de alimentação até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos (salões de beleza);

§ 4º Lojas de móveis, livrarias, lanhouse, salões de beleza, confecções, presentes e utilidades e demais serviços não essenciais deverão encerrar o atendimento até 18h00min nos dias úteis, excepcionalmente nos dias 03 e 04 de abril de 2021 encerrará às 13:00 horas;

§ 5º As Sorveterias poderão funcionar em regime de DRIVE THRU até as 18:00h nos dias 03 e 04 de abril de 2021;

§ 6º Os serviços de atendimento presencial ao público prestado por instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito ou quaisquer outras instituições financeiras, deverão funcionar com o quadro de no

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

mínimo dois funcionários para atendimento nos caixas, devendo proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento. É de inteira responsabilidade da entidade a organização da fila decorrente da utilização dos seus serviços, sejam elas geradas no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 7º Fica autorizada a realização da feira-livre para comercialização de alimentos excepcionalmente no dia 04 de abril de 2021 (Domingo) até às 13:00 horas. A transferência da feira livres levou-se em consideração o feriado da semana santa;

Art. 3º - No período compreendido entre as 18h00min do dia 01 às 05:00min de 05 de abril de 2021, deverão ser cumpridas, em todo o território Municipal, as seguintes restrições:

§ 1º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres somente serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) apenas de alimentação até às 24h.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território Municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 29 de março ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações (Redação dada pelo Decreto Estadual N.20.3011/2021).

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 29 de março de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: reuniões de associações (formais ou informais), eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 29 de março a 05 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.
IV - Aos sábados na Zona Rural e aos domingos na sede, os cultos poderão ocorrer entre as 08h e 10h, observando sempre o limite da capacidade de ocupação do inciso III;

Art. 9º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas:

I - Adotar e/ou reforçar medidas de higienização;
II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% ou álcool líquido a 70% aos seus clientes e empregados;
III - Disponibilizar aos seus empregados máscaras de proteção respiratória e exigir cobertura do nariz e boca;
IV - Manter ventilados todos os ambientes;
V - Manter controle de acesso, somente permitindo a entrada em seu interior na proporção de uma pessoa por dois metros quadrados de área útil, contando os empregados e empregadores;
VI - Afixar na entrada o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
VII - Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que seja obedecida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IX - disponibilizar empregados em quantidade suficiente para os fins constantes nos incisos V, VII e VIII.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.

Art. 11. Os velórios e despedidas decorrentes de infecção pelo Coronavírus terão a urna funerária vedada, com sepultamento de imediato.

Art. 12 – Para o fiel cumprimento dos dispositivos contidos neste documento, com espeque no Decreto Estadual N. 20.324 de 19 de março de 2021, será acionada a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, que apoiará os técnicos do Município e Guarda Municipal;

Art. 13- O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes;

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, Bahia, em 29 de março de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEBJS 006/2021

Portaria nº006 de 29 de MARÇO de 2021 - Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 4 anos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:
• Nome: Aderlania Brito de Oliveira
• CPF: 992.439.975-72

II Programa Água e Esgotamento Sanitário:
Nome: Ademilson Brito de Oliveira
CPF: CPF: 912.941.005-30

III Programa Escolas Sustentáveis:
Nome: Ademilson Brito de Oliveira
CPF: CPF: 912.941.005-30

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV Programa Escola do Campo:
Nome: Vanda Cristina Novais do Amaral
CPF: 921.161.835-35

V Programa PDE Escola
Nome: Selma Moreira Cunha
CPF: 962.661.415-68

VI Formação Continuada de Professores
Nome: Elka Angélica Rocha Meira Cascaes
CPF: 988.920.025-20

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.
§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 4 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.
§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;

b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;

c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;

d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);

e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;

f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;

g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;

h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);

i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, 29 de março de 2021

Marciano Ramaldes Teixeira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 010 – 2/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato n° 010 - 2/2021, que foi publicada na Edição nº 039 do dia 26 de março de 2021 no Diário Oficial do Município (www.bomjesusdaserra.ba.gov.br).

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2/2021VINCULADO A DISPENSA Nº 010/2021
LEIA-SE:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2/2021VINCULADO A DISPENSA Nº 018/2021

PUBLICAÇÕES APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2/2021VINCULADO A DISPENSA Nº 018/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – MAICON DO NASCIMENTO AMARAL 07266528577 CNPJ sob o n°36.447.240/0001-86 – OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus da Serra – BA; Data do Contrato 12/02/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R$ 11.000,00 (onze mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 12 de fevereiro de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.